Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo compete a fiscalização e o controle da Receita e da Despesa do Município de São Paulo, com posterior análise, emitindo **parecer** sobre as Contas do Executivo e do próprio TCM e **julgamento** das Contas do Legislativo, das Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

O Tribunal de Contas decide sobre a regularidade ou não dos gastos, portanto, julga nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal. Em outras palavras, compete ao TCM o papel de zelar para que não haja desperdício dos recursos públicos no Município de São Paulo, atuando, inclusive, preventivamente e em missão pedagógica.

41) Quais os aspectos a serem observados quando da necessidade de remanejamento de recursos?

Fica vedada a flexibilização (remanejamento) de recursos destinados para despesa com Recursos Humanos para qualquer outra rubrica de despesa, visto ser considerada despesa fixa.

Assim como fica vedada a flexibilização das outras rubricas de despesa para cobrir despesas com recursos humanos, a qual, não poderá ser alterada após formalização do Termo de Convênio, exceto através de Despacho Autorizatório e respectivo Termo de Aditamento, pelo Secretário Titular da Pasta ou a quem ele delegar.

Com exceção da rubrica de despesas com recursos humanos, as rubricas das demais despesas, consideradas despesas variáveis, poderão ser flexibilizadas (remanejadas) entre si, desde que, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência à realização da despesa e a sua respectiva flexibilização (remanejamento) seja a mesma autorizada pelo Interlocutor do convênio, que deverá manifestar-se através de parecer e aceite técnico.

III - DICAS IMPORTANTES

- De nada adianta ter executado bem as fases anteriores do convênio se a prestação de contas não for apresentada tempestiva e convenientemente.
- Quando celebrar convênio guarde todos os documentos em uma pasta individual: É obrigação da entidade manter os documentos e formulários